



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



CONTRATO

DISPENSA Nº 011/2023.

CONTRATO Nº 073/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO. CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI E A EMPRESA S. M. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 303, Centro – Itaueira - PI. por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE, CNPJ Nº 02.074.443/0002-33 neste ato representado pelo Sr **RICARDO RAMOS DE SOUSA**, Diretor Administrativo, CPF nº 007.466.833-16, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **S. M. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Marques nº401, Centro - na cidade de Floriano-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.520.232/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Glissy Ferreira da Silva**, portador da C.I. n.º 0411805520108 SSP/MA e CPF n.º 062.011.003-18, residente e domiciliado na Rua Milton Boreges S/N, Bairro Vereda, na cidade de Barão de Grajau - MA, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Leis n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em autoclave Phoenix lufenco, do Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	04	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00

TOTAL: R\$ 14.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato possui vigência de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais).

SERGIO
MOURA DE
OLIVEIRA:659
78676377

Assinado de forma digital por SERGIO MOURA DE OLIVEIRA:65978676372
Dados: 2023-05-09 15:26:04 -03'00'



4.2 – O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

- a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;
- c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.3 – O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

4.4 – No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 – Homologada a presente licitação, a execução dos serviços deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação efetuada.

5.2 – Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade Orçamentaria	10- HOSPITAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE
Projeto / Atividade	2061- MAN. HOSPITAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	10.302.1001.2061.0000

Unidade Orçamentaria	10- HOSPITAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE
Projeto / Atividade	2061- MAN. HOSPITAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	600
Dotação	10.302.1001.2061.0000

Unidade Orçamentaria	10- HOSPITAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE
Projeto / Atividade	2061- MAN. HOSPITAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	621
Dotação	10.302.1001.2061.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Iniciar a execução dos serviços, imediatamente, após a ordem de serviço;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- Manter durante o período contratual as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.
- Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.
- Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.
- Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

9.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2 – Além da multa aludida no item 13.1, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

9.4 – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 – O Município de Itaueira - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 10.1;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Assinado de
forma digital por
SERGIO MOURA
DE
OLIVEIRA:659786
76372
Dados:
2023.05.09
15:26:56 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 – A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

14.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na Dispensa de Licitação n° 011/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira– PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

SERGIO MOURA
DE
OLIVEIRA:65978
676372

Assinado de forma
digital por SERGIO
MOURA DE
OLIVEIRA:65978676372
Dados: 2023.05.09
15:27:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Itaueira - PI, 09 de maio de 2023.

RICARDO RAMOS DE SOUSA
Diretor Administrativo
CONTRATANTE

SERGIO MOURA DE
OLIVEIRA:65978676372
6372

Assinado de forma digital
por SERGIO MOURA DE
OLIVEIRA:65978676372
Dados: 2023.05.09
15:27:48 -03'00'

S. M. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n.º 33.520.232/0001-20
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES